

CONTRATO

Aquisição de mobiliário

CONTRATO N.º CT.021.2024.77

PROC. N.º 021.2024.73

Entre

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, pessoa coletiva de direito público com identificação fiscal n.º 600 038 106 e domicílio fiscal na Rua Dr. Guilherme Moreira, n.º 12, 3000-210 Coimbra, neste ato representados pelo Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Leonardo dos Santos Vicente, no uso da competência delegada através do subponto 1.7 do ponto 1 do Despacho n.º 5521/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 92, de 12 de maio, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

BI – Bright, Comunicação Visual Interativa, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva 508 975 662 e sede social na Rua Professor Branco Duarte, 3885-610 Esmoriz, neste ato representada por [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

1) Por despacho do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Leonardo dos Santos Vicente, exarado sobre a informação n.º 198/DCL/2024, datado de 18 de julho de 2024, foi autorizado o início de procedimento pré-contratual, através de concurso público, para a aquisição, por lotes, de mobiliário, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, ao qual foi atribuída a referência CPN33/24;

2) Decorrida a tramitação atinente ao procedimento pré-contratual, foi proposta, pelo júri designado para conduzir o procedimento pré-contratual, a adjudicação à Segunda Outorgante do Lote 1 - cadeiras e secretárias de escritório;

3) A proposta de adjudicação foi autorizada por despacho do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, datado de 22 de outubro de 2024, tendo igualmente sido aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstos no caderno de encargos e ao abrigo das disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com os termos e condições que as partes acordam formalizar e que se rege pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição, por lotes, de mobiliário, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, conforme descrito nos considerandos um e dois.

CLÁUSULA 2.ª

(Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor até entrega total dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições de fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso alguma das partes pretenda denunciar o contrato, deve a mesma ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 4.ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia de 12 955,00 € (doze mil novecentos e cinquenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 2 979,65 € (dois mil novecentos e setenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), perfazendo um total global de 15 934,65 € (quinze mil novecentos e trinta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos).
2. A obrigação de pagar as frações do preço contratual forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da presente contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e possui os seguintes elementos de índole orçamental:

Ano económico	Compromisso	Encargo total
2024	202400000723	15 934,65 €

CLÁUSULA 6.ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução, por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, considerando que o preço contratual é inferior a 500 000,00 €.

CLÁUSULA 7.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8.ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes na proposta adjudicada, que se reportem a aspetos da execução não regulados pelo caderno de encargos e que não são estritamente necessários a essa execução ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9.ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e/ou estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento pré-contratual de aquisição.

CLÁUSULA 10.ª

(Gestor do contrato)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato o Chefe de Divisão de Compras e Logística, [REDACTED], com o seguinte endereço de correio eletrónico: [REDACTED]

2. Conforme decorre do n.º 4 do artigo 290.º-A do CCP, compete ao gestor do contrato comunicar, de imediato, ao órgão competente do Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11.ª

(Interlocutores para a execução do contrato)

1. São designados os seguintes interlocutores:

- a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor, responsável pelo acompanhamento do contrato, o gestor do contrato indicado na cláusula anterior;
- b) Para o acompanhamento de matérias de índole administrativa e formal, deverá ser contactada a Divisão de Compras e Logística, através do telefone n.º 239 240 855 ou do endereço de correio eletrónico: dcl@sas.uc.pt
- c) Pela Segunda Outorgante, é indicado como interlocutor, responsável pela gestão de cliente,

CLÁUSULA 12.ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13.ª

(Alterações)

O presente contrato poderá ser revisto, total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições que obedeçam às determinações dos artigos 311.º e 312.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, bem como a demais legislação aplicável.

Celebrado a 05/11/2024, num único exemplar.

O presente contrato foi escrito em 5 folhas e vai ser assinado, através de certificado digital qualificado, pelos representantes dos outorgantes.

Pel'O Primeiro Outorgante,

Pel'A Segunda Outorgante,

Assinado por: **LEONARDO DOS SANTOS VICENTE**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.26 13:57:06 +0000
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Administrador - Serviços de
Ação Social da Universidade de Coimbra**

ANDRE
GONCALVES
MARTINS DE
VASCONCELOS

Digitally signed by
ANDRE GONCALVES
MARTINS DE
VASCONCELOS
Date: 2024.11.14
13:55:07 Z

(Leonardo dos Santos Vicente)

*(André Goncalves Martins de
Vasconcelos)*

Isento de imposto do selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.